

(109) 17.04.02.83 — Operações Extra-Orçamentais — Consignação de Receitas — FEOGA.

(110) 17.04.02.84 — Operações Extra-Orçamentais — Consignação de Receitas — IFOP.

(111) Neste ponto, fez-se referência apenas às rubricas que registaram execução financeira.

(112) Os movimentos de verbas com as Autoridades de Gestão mencionados neste ponto referem-se ao valor global das transferências realizadas pelas entidades Nacionais (IGFSE e IFAP) para a RAA. Realça-se que os montantes contabilizados em FEOGA e IFOP correspondem às transferências para os beneficiários finais.

(113) 17.04.02.77 — Operações Extra-Orçamentais — Consignação de Receitas — PRIME — SIME.

(114) 17.04.02.78 — Operações Extra-Orçamentais — Consignação de Receitas — PRIME — SIVETUR.

(115) 17.04.02.79 — Operações Extra-Orçamentais — Consignação de Receitas — PRIME — URBCOM.

(116) 17.04.02.80 — Operações Extra-Orçamentais — Consignação de Receitas — PRIME — Outros.

(117) Páginas 23 a 25.

(118) Página 25.

(119) As transferências para as Administrações Portuárias somam € 6 751 695,85, sendo: APTG — € 4 400 612,57 PROCONVERGÊNCIA e € 992 454,13 PRODESA; APSM — € 1 062 863,07 PRODESA e APTO — € 295 766,08 PRODESA.

(120) Inscrito na CRAA, na rubrica 17.04.02.71 — FEADER, com uma previsão de € 39 200 000,00.

(121) Ofício n.º S/31645/2009, de 10.09.09.

(122) Valores apurados em sede de Parecer sobre a CRAA de 2006, 2007 e 2008.

202690523

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho n.º 27881/2009

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, nomeio em regime de requisição, para este Tribunal Central Administrativo Sul, o escrivão-adjunto Manuel António Dias Saragoça e a escriturária auxiliar Ana Maria Aljustrel Valente Reis, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do próximo ano.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *António Xavier Forte*.

202710076

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 9964/2009

Processo: 871/09.5TBABF

Insolvência pessoa singular (*Requerida*)

N/Referência: 3313161

Data: 14-09-2009

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C. R. L.

Insolvente: Luís Manuel Rosário Lázaro

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 14-09-2009, pelas 11:40 horas, no Processo de Insolvência de Pessoa Singular (*Requerida*) com o n.º 871/09.5TBABF, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luís Manuel Rosário Lázaro, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 11-01-1954, freguesia de Abitureiras [Santarém], NIF — 118479113, Endereço: Rua 1.º de Dezembro, 8, 1.º Dt.º, Albufeira, 8200-172 Albufeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa, N.º 89-A, Faro, 8000-329 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-09-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Figueira Cristina*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

302688961

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9965/2009

Processo: 1812/09.5T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (*Requerida*)

N/Referência: 6263169

Data: 14-12-2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 14-12-2009, às 09h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vagalumínios — Serralharia de Alumínios, L.ª, NIF — 505842220, Endereço: Rua Caminho de Aveiro, 28, Lavandeira, Sôsa, 3840-000 Vagos, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria de Lurdes Ferreira Ribeiro, estado civil: Casado, Endereço: Rua Caminho de Aveiro, n.º 28, Lavandeira, 3840-000 Lavandeira — Vagos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-12-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

302687787

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9966/2009

Processo: 3651/08.1TBCL-F
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Rui Paulo Sousa Ferreira
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

O Dr. Dr(a). Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Rui Paulo Sousa Ferreira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 18-03-1976 natural de Portugal,

concelho de Barcelos, freguesia de Negreiros [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 209283955, BI — 10845196, Endereço: Travessa da Mercúria, 33, 4775-203 Negreiros, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-12-2009. — O Juiz de Direito, Dr. *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

302711404

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 9967/2009

Processo n.º 1793/09.5TJCBR-D — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Administrador de insolvência: Manuel Melo da Silva Cruz.

Insolvente: Gomes & Carvalho — Comércio e Representações Têxteis, L.ª

A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Gomes & Carvalho — Comércio e Representações Têxteis, L.ª, NIF — 502519029, endereço: Urbanização Santa Apolónia, lote 125-127, r/ch, São Paulo de Frades, 3020-266 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 14-12-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

302693748

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 9968/2009

Processo: 2006/09.5TBFLG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Cerdisa — Central de Distribuição de Produtos Alimentares, S. A.

Insolvente: G4 — Ginásio, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 28-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

G4 — Ginásio, Unipessoal, L.ª, NIF — 507292588, Endereço: R. Gomes da Aciegas, Felgueiras, 4610-213 FELGUEIRAS com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joana de Fátima Freitas de Sousa, residente em: Freitas, Fornos, 4630-000 Marco de Canaveses a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: